

# ATOS LEGISLATIVOS

**LEI N.º 9.740, DE 10 DE MARÇO DE 1967**  
Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar de NCr\$ 535.000,00 e dá outras providências  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, ao Poder Legislativo, um crédito na importância de NCr\$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil cruzeiros novos), suplementar às dotações do Orçamento abaixo discriminadas:

	Fixa NCr\$	Variável NCr\$	Totais NCr\$
3.0.0.0 Despesas Correntes			
3.1.0.0 Despesas de Custeio			
3.1.1.0 01 Pessoal			
3.1.1.1 Pessoal Civil (Quadro Fixo)	530.000,00		
2 — SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
3.0.0.0 Despesas Correntes			
3.1.0.0 Despesas de Custeio			
3.1.4.0 09 Encargos Diversos		5.000,00	
	530.000,00	5.000,00	535.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>			<b>535.000,00</b>

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução, em igual importância, da seguinte dotação:

	NCr\$	NCr\$
4.0.0.0 Despesas de Capital		
4.1.0.0 Investimentos		
4.1.1.0 09 Obras Públicas		
4.1.1.5 Construção de Edifícios Públicos	535.000,00	
	535.000,00	535.000,00
<b>TOTAL DA REDUÇÃO</b>		<b>535.000,00</b>

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1967.  
**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
Luiz Arróbas Martins — Respondendo pelo Expediente na Secretaria da Fazenda  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de março de 1967.  
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

**LEI N.º 9.741, DE 10 DE MARÇO DE 1967**  
Dispõe sobre a criação de Ginásio de Economia Doméstica e Artes Aplicadas em Estrela D'Oeste e Cardoso  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — E' criado um Ginásio de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas Estadual em Estrela D'Oeste e outro em Cardoso.  
Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação

dos estabelecimentos ora criados, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1967.  
**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
Antonio de Barros Ulhoa Cintra  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de março de 1967.  
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

**LEI N.º 9.742, DE 10 DE MARÇO DE 1967**  
Dispõe sobre a criação de Ginásio em Dumont  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — E' criado um Ginásio Estadual em Dumont.  
Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento de que trata esta lei, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1967.  
**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
Antonio de Barros Ulhoa Cintra  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de março de 1967.  
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

**LEI N.º 9.743, DE 10 DE MARÇO DE 1967**  
Dispõe sobre transformação em Colégio do Ginásio Estadual de Artur Nogueira  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — E' transformado em Colégio Estadual o Ginásio Estadual de Artur Nogueira.  
Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do Colégio ora criado, desde que haj prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1967.  
**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
Antonio de Barros Ulhoa Cintra  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de março de 1967.  
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

**LEI N.º 9.744, DE 10 DE MARÇO DE 1967**  
Dispõe sobre criação de Escola de Iniciação Agrícola em Collina  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — E' criada uma Escola de Iniciação Agrícola em Collina.  
Artigo 2.º — Vetado.  
Artigo 3.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.  
Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1967.  
**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
Antonio de Barros Ulhoa Cintra  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de março de 1967.  
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

**DECRETO N.º 47.821, DE 10 DE MARÇO DE 1967**  
Estabelece a subordinação administrativa dos órgãos que especifica, e dá outras providências  
**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 8.º da Lei n.º 8.038, de 13 de dezembro de 1963 e no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,  
Decreta:

Artigo 1.º — Fica estabelecida a seguinte subordinação administrativa dos órgãos abaixo relacionados:

- I — à Casa Civil:
  - a) Assessoria Técnico-Legislativa;
  - b) Escritório do Governo do Estado no Rio de Janeiro;
  - c) Serviço Administrativo e Coordenador dos Serviços Técnicos de Impressão do Estado;
  - d) Conselho das Instituições de Pesquisa do Estado;
  - e) Comissão Estadual de Material Excedente;
  - f) Serviço Geral de Correição Administrativa;
  - g) Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.
- II — à Casa Militar:
  - a) Conselho Estadual de Telecomunicações;
  - b) Comissão de Veículos Oficiais;
  - c) Seção de Aeronaves Executivas.
- III — à Secretaria do Governo:
  - a) Conselho Estadual de Cultura;
  - b) Serviço de Censo dos Cegos.
- IV — à Secretaria da Saúde e da Assistência Social:
  - a) Comissão Permanente de Risco de Vida e Saúde.
- V — à Secretaria da Agricultura:
  - a) Conselho de Política de Coordenação do Abastecimento.
- VI — à Secretaria de Economia e Planejamento:
  - a) Departamento Estadual de Administração;
  - b) Comissão dos Regimes Especiais de Trabalho;
  - c) Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral;
  - d) Conselho de Política Salarial.
- VII — à Secretaria de Educação:
  - a) Comissão Permanente de Acumulação de Cargos.
- VIII — à Universidade de São Paulo:
  - a) Comissão do Material Atômico.

Parágrafo único — As autoridades responsáveis pelos órgãos acima discriminados adotarão as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.  
Artigo 2.º — Os encargos dos órgãos cuja subordinação fica alterada pelo disposto no artigo anterior continuarão a onerar no corrente exercício, as mesmas dotações que lhes foram destinadas no orçamento vigente.  
Artigo 3.º — Os títulos dos servidores abrangidos pelo presente decreto serão apostilados pela autoridade competente.  
Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1967.  
**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
Luiz Arróbas Martins  
José Felício Castellano  
Walter Sidney Pereira Leser  
Herbert Victor Levy  
Antonio de Barros Ulhoa Cintra  
Luiz Antônio da Gama e Silva  
José Henrique Turner

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de março de 1967.  
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N.º 47.822, DE 10 DE MARÇO DE 1967**  
Disciplina a realização de despesas subordinadas aos Códigos Locais na 181 — Ampliação de Serviços Públicos e 184-A — Serviços em Regime de Programação Especial  
**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais,  
Decreta:

Artigo 1.º — As dotações consignadas aos Códigos Locais ns. 181 — Ampliação de Serviços Públicos e 184-A — Serviços em Regime de Programação Especial, do orçamento vigente, têm sua destinação condicionada à aprovação, pelo Governador do Estado, dos respectivos Planos de Aplicação, instruídos, obrigatoriamente, com parecer prévio da Secretaria de Economia e Planejamento.  
Artigo 2.º — A elaboração dos Planos de Aplicação obedecerá às diretrizes gerais fixadas nas Instruções n.º 1-67, baixadas pela Secretaria de Economia e Planejamento, e os respectivos expedientes deverão ser encaminhados à mesma, em 3 (três) vias, até o dia 15 (quinze) de março corrente.  
§ 1.º — Os Planos de Aplicação serão constituídos de tantos programas quantos forem necessários à consecução dos objetivos prioritários propostos pelas repartições e órgãos interessados.  
§ 2.º — Cada programa deverá ser acompanhado de um cronograma financeiro que evidenciará as várias etapas de desembolso previstas para a sua execução, respeitadas as limites de cotas trimestrais estabelecidas no Decreto n.º 47.466, de 30 de dezembro de 1966.  
Artigo 3.º — Os Planos de Aplicação serão examinados e coordenados pela Secretaria de Economia e Planejamento de forma a que os dispêndios previstos nos respectivos cronogramas se limitem ao montante de disponibilidades financeiras que for fixado para a execução de programas especiais de trabalho.  
Artigo 4.º — Para o fiel cumprimento do disposto no artigo anterior, a Secretaria da Fazenda dentro da programação global do Tesouro, fixará a quota mensal de recursos financeiros disponíveis com que contará a Secretaria de Economia e Planejamento para coordenar e orientar a execução dos cronogramas financeiros dos Planos de Aplicação sob seu controle.  
Artigo 5.º — Após a aprovação pelo Governador do Estado, os Planos de Aplicação transitarão pela Secretaria de Economia e Planejamento, para as notações cabíveis, e, em seguida, serão remetidos diretamente à Comissão Central de Orçamento, para conhecimento dos cronogramas financeiros, registro das dotações comprometidas e devolução às unidades e órgãos interessados.  
Artigo 6.º — Compete ao Secretário de Economia e Planejamento autorizar alterações de Plano de Aplicação, desde que não excedam os limites de valor de cada elemento econômico aprovado pelo Chefe do Executivo.  
Artigo 7.º — Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 11 e seus parágrafos do Decreto n.º 47.466, de 30 de dezembro de 1966.  
Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1967.  
**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
Luiz Arróbas Martins — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de março de 1967.  
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto